**Projeto de Lei Complementar N°**

*Estabelece e regulamenta a negociação coletiva entre a Administração Municipal e o Sindicato da categoria dos* trabalhadores do serviço público municipal  *e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a população apresentou, a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica estabelecido o mês de maio de cada ano, como data-base para a negociação coletiva de trabalho entre a Administração Municipal e o Sindicato da categoria dos trabalhadores do serviço público municipal, para tratar da revisão geral anual da remuneração que trata o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal e demais demandas da valorização salarial, de medidas que possam melhorar as condições e as relações de trabalho bem como o Serviço Público Municipal.

§1° - O Sindicato da categoria dos trabalhadores do serviço público municipal convocará Assembleia Geral da categoria para aprovar a pauta de reivindicações a ser apresentada à Administração Municipal até o dia 31 de março de cada ano.

§2º - Será constituída Mesa de Negociação Coletiva por igual número de representantes, da Administração Municipal indicados pelo Chefe do Poder Executivo e da categoria indicados pelo Sindicato, para proceder a negociação coletiva que trata este artigo.

§3° - O resultado das negociações será levado pelo Sindicato para análise e deliberação da Assembleia Geral da categoria que deliberará sobre a aprovação e assinatura do respectivo Acordo Coletivo de Trabalho ou sua rejeição e os encaminhamentos necessários.

§4° - O Acordo Coletivo de Trabalho, na condição de termo de ajuste entre as partes, apontará as medidas administrativas e legislativas necessárias para sua efetivação e definirá o prazo de implementação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° - Será constituída Comissão Permanente de Negociação Coletiva por igual número de representantes, da Administração Municipal indicados pelo Chefe do Poder Executivo e da categoria dos trabalhadores do serviço público municipal indicados pelo Sindicato, com o objetivo de analisar, discutir e encaminhar, de forma permanente e continuada, soluções de problemas verificados nas relações de trabalho ou medidas que possam melhorar as condições e as relações de trabalho bem como o Serviço Público Municipal.

Art. 3° - Fica garantida para janeiro de 2014 a revisão geral anual de vencimentos que trata o Art. 37 da Lei Complementar N° 132/2001, com a redação dada pela Lei Complementar n° 480/2011.

Art. 4° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5° -  Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, ...... de ......................de ...........

**JOSÉ CLAUDIO CARAMORI**

**PREFEITO MUNICIPAL**